



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CP-PPGEL 002/16, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Aprova, conforme decidido na 52ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEL) da UFSJ/CEFET-MG, realizada em 10 de Junho de 2016, os requisitos obrigatórios para o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes no PPGEL.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPGEL), ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que foi deliberado na 52ª Reunião do Colegiado do PPGEL, realizada em 10 de Junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, neste Colegiado, os requisitos obrigatórios e os procedimentos necessários para o credenciamento de docentes permanentes no PPGEL:

I - Título de Doutor.

II – Publicação ou carta de aceite de, no mínimo, dois artigos em periódicos nacionais ou internacionais indexados nas bases de dados *Scopus*, *Scielo* ou *Web of Science* nos últimos quatro anos, sendo que pelo menos um dos trabalhos supracitados deve ter sido obrigatoriamente publicado nos últimos dois anos anteriores à data do pedido de credenciamento.

III - Elaboração de um projeto de pesquisa em consonância com as linhas de pesquisa do PPGEL, contendo objetivos e metas no que tange à formação de recursos humanos qualificados e produção científica referente a publicações em conferências e periódicos relevantes na área de Engenharia IV definida pela CAPES.

IV - Curriculum Lattes atualizado.

V - Plano de ensino de 02 (duas) disciplinas, sendo que 01 (uma) disciplina deve possuir ementa obrigatoriamente não contida nas disciplinas pertencentes à matriz curricular do PPGEL no momento do credenciamento.

VI - Anuência da assembléia departamental, órgão equivalente ou chefia imediata autorizando sua participação como docente permanente no PPGEL, constando a ciência da dedicação mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

VII - Formulário de solicitação de credenciamento encaminhado ao colegiado do PPGEL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 1º - Para que a publicação referente ao inciso II seja considerada válida, o periódico indexado deverá obrigatoriamente possuir conceito Qualis/Capes A1, A2 ou B1 na área de Engenharias IV, segundo o evento de classificação mais recente que estiver em vigor no momento da solicitação.

§ 2º - Como critérios desejáveis para o credenciamento permanente do docente, serão considerados aspectos como ministrar voluntariamente disciplinas e/ou coorientar alunos no PPGEL.

§ 3º - Ainda que cumpra os requisitos listados nos incisos I a VII e no § 2º do Art. 1º, o credenciamento só será efetivamente realizado após apreciação do pedido e sua aprovação por parte do Colegiado do PPGEL.

Art. 2º - Para fins de credenciamento de docentes permanentes, estes deverão apresentar a publicação ou carta de aceite referente a pelo menos um artigo em periódico nacional ou internacional indexado que possua Qualis/Capes A1, A2 ou B1 na área de Engenharias IV durante o quadriênio de avaliação da CAPES para a manutenção de sua condição no PPGEL.

§ 1º - Todos os docentes permanentes deverão obrigatoriamente encaminhar ao Colegiado seus respectivos pedidos de credenciamento, por intermédio de formulário próprio, até o último dia do quarto mês do último ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 2º - Um mesmo artigo que contenha diversos docentes permanentes como coautores só poderá ser utilizado para um único pedido de credenciamento.

§ 3º - Ainda que cumpra o requisito listado no caput deste artigo, o credenciamento só será efetivamente realizado após apreciação do pedido e sua aprovação por parte do Colegiado do PPGEL.

§ 4º - Caso o docente permanente não consiga obter os índices mínimos mencionados no caput deste artigo, será imediatamente descredenciado do PPGEL.

§ 5º - Caso o docente seja efetivamente descredenciado e possua orientações em andamento a serem concluídas no novo quadriênio, caberá ao Colegiado do PPGEL deliberar sobre a situação dos referidos alunos.

Art. 3º - O docente que for descredenciado, em decorrência da aplicação do critério estabelecido no § 3º do Art. 2º, poderá pedir seu credenciamento, desde que cumpra as exigências enumeradas no Art. 1º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Art. 4º - O cumprimento do teor desta resolução não desobriga ou substitui, por parte do docente que solicitar credenciamento ou recredenciamento, o preenchimento de outros existentes ou que vierem a existir.

Art. 5º - Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEL.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução PPGEL 004/10, de 07 de maio de 2010 e outros dispositivos em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leonidas Chaves de Resende
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG

Prof. Dr. Márcio Matias Afonso
Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG